

Pelas irregularidades remanescentes no parecer, o Tribunal aplicou multa de R\$ 5 mil à gestora e determinou o ressarcimento do montante gasto irregularmente com multas e juros por atraso no pagamento de contas.

07/12/2011

O Tribunal de Contas dos Municípios, na sessão desta terça-feira (06/12), aprovou com ressalvas, as contas da Prefeitura de [Dias D'Ávila](#), na gestão de Andréia Xavier Cajado Sampaio, relativas ao exercício de 2010.

O relator, conselheiro Raimundo Moreira, imputou multa no valor de R\$ 5 mil à gestora e determinou o ressarcimento ao erário municipal, com recursos próprios, da quantia de R\$ 1.894,29, decorrentes das realizações de despesas com multas e juros por atraso no pagamento de obrigações. Cabe recurso da decisão.

O balanço orçamentário constatou que a arrecadação atingiu R\$ 88.843.048,30, correspondente a 92,58% da sua previsão, de R\$ 95.958.400,00, e as despesas realizadas alcançaram a importância de R\$ 87.555.636,21, resultando em superávit orçamentário na ordem de R\$ 1.287.412,09.

Diante do resultado obtido na execução orçamentária, com a existência de supervalorização do orçamento, a relatoria recomendou à Administração a adoção de medidas a fim de adequar seu sistema de planejamento à realidade do Município.

O relatório técnico identificou a ausência de notas fiscais ou recibo em diversos processos de pagamentos (29 achados), cujo somatório totaliza R\$ 1.168.202,30, sendo determinada a lavratura de termo de ocorrência para apurar a situação.

Também foi comprovado o descumprimento a preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, em função da realização de despesa no valor de R\$ 11.355,69, junto à Locdavila Locação e Serviços Ltda, sem o necessário processo licitatório, além da identificação de diversas impropriedades em alguns certames apresentados à IRCE, mormente com relação a adoção de modalidade inadequada de licitação, bem como realizações de convites com menos participantes que o mínimo exigido legalmente, ausência de parecer jurídico, de publicação de resumo contratual, dentre outras.

Com relação aos gastos com pessoal, as despesas extrapolaram o teto de 54% da receita corrente líquida imposta pelo dispositivo

R\$ 44.587.755,99, correspondente a 54,63% da RCL, devendo a Administração adotar as medidas estabelecidas pelos art. 23 e 66 da própria Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a não macular o mérito de futuras prestações de contas.

A Prefeitura aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino a importância de R\$ 27.446.365,81, correspondente a 25,05% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em cumprimento ao que estabelece o art. 212 da Constituição Federal.

Vale salientar que a gestora alegou em sua justificativa ter aplicado em educação o montante de R\$ 28.330.515,99, porém, não trouxe aos autos documentos dando sustentação a afirmação.

Na remuneração dos profissionais em efetivo exercício do magistério da educação básica foram investidos 61,91% dos recursos do FUNDEB, equivalentes a R\$ 13.537.472,71, em cumprimento ao estabelecido pelo artigo 22 da Lei 11.494/07.

Já em ações e serviços públicos de saúde foram aplicados R\$ 9.790.485,91, correspondentes a 20,13% dos impostos e transferências, com a devida exclusão de 1% do FPM, consoante estabelecido pela Emenda Constitucional 55, denotando cumprimento à exigência estabelecida pelo art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

[Íntegra do voto](#) do relator das contas da Prefeitura de Dias D'Ávila.

PDF gerado em 22/01/2022 11:26:01